

Encaminhamento para assinaturas



TIPO DE DOCUMENTO

TERMO DE PARCERIA – ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA X ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPIRITO SANTO



VIGÊNCIA/PRAZO

INÍCIO: 09/11/24 – FIM: 29/12/24



VALORES ENVOLVIDOS

N/A



PARTES ENVOLVIDAS

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA

X

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



QUEM ASSINA?

LETICIA DALVI

ANA CLAUDIA ZILLMANN

LUIZ RAPHAEL MERIGUETTI BROTTTO E JOSÉ CARLOS VIEIRA TAVARES FILHO

POLLYANNA PARAGUASSU



OBSERVAÇÕES

- O presente Termo de Parceria tem como objeto a disponibilização pela AMAES de mão de obra voluntária para as atividades recreativas de Natal do Shopping Vitória do ano de 2024, compreendendo exclusivamente a operação do "Trem de Natal", que estará localizado na Ala Avenida na Praça Central ("Atividades de Natal")



TERMO DE PARCERIA

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA – ALOSVIT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 200, Enseada do Suá, Vitória, CEP: 29.050-902 no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.780.465/0001-48 com Inscrição Estadual Isento, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **ALOSVIT**, e de outro lado,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº2115, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-041, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.666/0001-01, com Inscrição Estadual Isento, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **AMAES**.

ALOSVIT e **AMAES**, quando em conjunto são denominadas como Partes.

As **Partes** acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo de Parceria tem como objeto a disponibilização pela **AMAES** de mão de obra voluntária para as atividades recreativas de Natal do Shopping Vitória do ano de 2024, compreendendo exclusivamente a operação do “Trem de Natal”, que estará localizado na Ala Avenida na Praça Central (“Atividades de Natal”).

1.2. A **AMAES** deverá disponibilizar, pelo menos, 06 pessoas, que deverão se revezar em turnos e garantir a perfeita execução das Atividades de Natal durante todo o período de vigência deste Termo de Parceria, de segunda-feira a domingo, nos horários determinados pela **ALOSVIT**.

1.3. Toda receita auferida com a vendas dos ingressos do Trem de Natal será revertida em favor da **AMAES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Parceria tem início na data de 9 de novembro de 2024 e permanecerá vigente até 29 de dezembro de 2024. Os prazos poderão ser ajustados, com o objetivo de atender as necessidades da **ALOSVIT**, mediante assinatura de termo aditivo.

2.2. Decorrido o prazo avençado, sem que haja qualquer manifestação das **Partes** quanto a sua prorrogação e uma vez concluídas as Atividades de Natal, o presente Termo de Parceria ficará extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer notificação e/ou interpelação judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

3.1. Para os fins do presente Termo de Parceria, será considerado serviço voluntário todas as atividades não remuneradas prestadas pelos prestadores de serviço voluntário da **AMAES** para a execução das Atividades de Natal.

3.1.1. Considera(m)-se prestador(es) do serviço voluntário a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pela **AMAES** para a execução das Atividades de Natal.



3.2. Nos termos da Lei 9.608/98, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.3. A **AMAES** garantirá que todos os prestadores do serviço voluntário terão firmado um termo de adesão, especificando as Atividades de Natal, bem como o período e as condições em que estas atividades serão exercidas.

3.4. Em razão da natureza de voluntariado, não será devido pela **ALOSVIT** à **AMAES** qualquer remuneração pela prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AMAES

4.1. São obrigações da **AMAES**, sem prejuízo das demais previstas legalmente e no presente Termo de Parceria:

4.1.1. realizar a gestão da bilheteria do Trem de Natal, eximindo a **ALOSVIT** de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1.2. Manter os prestadores do serviço voluntário devidamente identificados com camisetas com a logomarca da AMAES e garantir que todos estarão de posse do crachá funcional fornecido pela ALOSVIT.

4.1.3. Informar imediatamente à **ALOSVIT** toda e qualquer alteração que venha a impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento do presente Termo de Parceria, bem como informar imediatamente à **ALOSVIT** sobre a existência de eventuais problemas, anormalidades e/ou interferências que possam vir a causar danos ao Trem de Natal ou deficiência à execução das Atividades de Natal.

4.1.4. Cumprir toda a legislação vigente aplicável ao seu tipo jurídico, ao serviço voluntário, inclusive as obrigações de ordem legal, administrativa e financeira.

4.1.5. Responsabilizar-se pela guarda dos bens de sua propriedade e/ou de seus prestadores do serviço voluntário, inclusive os de propriedade da **ALOSVIT** e/ou terceiros eventualmente cedidos em razão do presente Termo de Parceria.

4.1.6. Indicar profissional qualificado para responder pela **AMAES** perante o presente Termo de Parceria, responsabilizando-se única e exclusivamente pela designação dos prestadores do serviço voluntário.

4.1.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela **ALOSVIT**, quaisquer de seus prestadores do serviço voluntário que sejam considerados despreparados, inconvenientes ou que apresentem conduta inidônea e/ou insatisfatória, de acordo com os padrões de qualidade e ética exigidos.

4.1.8. Cumprir e determinar aos seus prestadores do serviço voluntário o cumprimento das normas operacionais da **ALOSVIT**, bem como as normas de Segurança, inclusive eventuais recomendações da **ALOSVIT** e/ou de terceiros por ela indicado.

4.1.9. Guardar sigilo sobre eventuais informações recebidas em razão deste Termo de Parceria (natureza, rotina ou andamento), tanto escritas, quanto verbais, exceto se tais esclarecimentos tenham sido solicitados por órgãos governamentais e/ou poder público em geral.



4.1.10. Garantir que as Atividades de Natal sejam realizadas dentro dos padrões de ética e qualidade exigidos pela **ALOSVIT**, assim como as regras de boa conduta de convivência e qualquer norma ou regimento interno da **ALOSVIT**.

4.1.11. Participar de reunião periódica de planejamento ou outras reuniões necessárias à regular e satisfatória execução das Atividades de Natal, quando convocadas pela **ALOSVIT**, garantindo a participação de empregados ou prestadores vinculados à execução deste Termo de Parceria.

4.1.12. Permitir que a **ALOSVIT**, por si ou por terceiros por ela credenciados, fiscalize a execução das Atividades de Natal, bem como o cumprimento das condições ajustadas.

4.2. A **AMAES** responsabilizar-se-á por atos praticados com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, que venham a gerar qualquer tipo de dano para a **ALOSVIT** ou a terceiros. A **ALOSVIT** não será responsabilizada por danos e/ou por prejuízos causados a terceiros decorrentes de falha dos prestadores do serviço voluntário da **AMAES**.

4.3. A **AMAES** obriga-se a indenizar a **ALOSVIT** e/ou terceiros pelas perdas e danos que der causa, sem qualquer limitação de valor, ficando facultado à **ALOSVIT** exercer o direito de regresso, caso condenada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALOSVIT

5.1. Constituem obrigações da **ALOSVIT**, sem prejuízo das demais previstas legalmente e no presente Termo de Parceria:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo treinamento dos prestadores do serviço voluntário para a execução das Atividades de Natal, incluindo um treinamento para operação do Trem de Natal.

5.1.2. Permitir acesso dos prestadores do serviço voluntário ao local em que as Atividades de Natal serão executadas, desde que devidamente identificados por meio do cadastro feito via Intranet Mall e portando o crachá funcional fornecido pela **ALOSVIT**.

5.1.3. Comunicar à **AMAES**, por escrito e imediatamente, quaisquer circunstâncias e irregularidades que possam contrariar ou impedir a execução deste Termo de Parceria, desde que sejam de conhecimento da **ALOSVIT**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo de Parceria poderá ser extinto, sem que haja qualquer tipo de penalidade para qualquer das Partes:

I – Por mútuo acordo, independentemente de culpa;

II – Por rescisão unilateral e imotivada pela **ALOSVIT**, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, na forma do item 11.4. e subitem, deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1. Inobstante a natureza do serviço voluntário, a **AMAES** declara conhecer integralmente o Código de Conduta de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Shopping Vitória, anexado ao presente instrumento, para todos os fins e efeitos, e reconhece que estará sujeita aos seus termos e condições. A **AMAES** declara, ainda, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no Código de Ética, e compromete-se a notificar imediatamente à



ALOSVIT em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com o Código de Conduta de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Ao tratar dados pessoais, cada parte deverá, por si e pelos terceiros que eventualmente vier a contratar, cumprir toda e qualquer legislação relativa à proteção de dados, notadamente a lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), doravante denominada LGPD, suas normas regulamentadoras, lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e normas da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, aplicável em todos os momentos durante a vigência deste Termo de Parceria, acordando que o tratamento de dados no âmbito deste instrumento deverá ocorrer sempre nos termos permitidos pela legislação aplicável, devendo ambas as Partes se abster de tratar dados, quando tal for contrário ao legalmente permitido e caso a finalidade não se coadune com o objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA: CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo não cumprimento do Termo de Parceria se sua execução tiver sido impedida, retardada ou obstruída por casos fortuitos ou de força maior, assim entendidos aqueles fora do controle das partes e desde que não tenham concorrido de nenhuma forma para o evento danoso, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil.

9.2. Se uma das Partes não puder cumprir as obrigações contraídas no Termo de Parceria, total ou parcialmente, por caso fortuito ou de força maior, dará aviso por escrito à outra parte, detalhando o impedimento. O cumprimento de qualquer obrigação suspensa mediante um reconhecido caso fortuito ou de força maior será retomado quando tiver desaparecido tal impedimento. Caso tal impedimento permaneça por prazo superior a 7 (sete) dias corridos, as partes poderão dar por rescindido o presente Termo de Parceria, sem quaisquer penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

10.1. Com base no art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em assinar o presente instrumento de forma eletrônica, independentemente da utilização de certificado digital ou vinculação ao ICP-Brasil, reconhecendo a assinatura eletrônica como autêntica e válida para fins de constituição do presente documento como título executivo extrajudicial, reconhecendo também a integridade deste. Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que as suas assinaturas não precisam ser apostas na mesma página deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram não haver vínculo empregatício entre elas, prepostos, empregados e subcontratadas da parte contrária, tendo a **AMAES** plena autonomia na prestação do serviço voluntário, devendo os mesmos serem executados conforme as condições ora pactuadas e as demais exigências legais.

11.2. Este instrumento cancela e substitui qualquer outro entendimento anterior eventualmente firmado entre as Partes.

11.3. É facultado às Partes, a qualquer tempo e mediante ajuste por escrito, emitido em quantas vias forem as partes e de comum acordo, a modificação ou alteração deste Termo de Parceria, o que



constituirá aditamento que passará a fazer parte integrante e inseparável deste Termo de Parceria, desde que devidamente assinados pelas **Partes**, não produzindo efeito as combinações verbais.

11.4. Quaisquer avisos ou comunicações relativas ao presente Termo de Parceria devem ser efetuadas por escrito e encaminhadas pessoalmente ou remetidas em dia útil e horário comercial através de e-mail, ambos com comprovação de envio/entrega e recebimento, aos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste instrumento, bem como no subitem 11.4.1. infra.

11.4.1. Para efeitos do presente Termo de Parceria, ficam definidos como representantes das **Partes** as pessoas abaixo relacionadas, conforme os dados adiante indicados:

ALOSVIT:

Nome: Letícia Dalvi

Função: Gerente de Marketing

Telefone: (27) 3145-5910

E-mail: leticia dl@shoppingvitoria.com.br

AMAES:

Nome: Pollyanna Paraguassú

Função: Presidente

Telefone: 27 99924-4485

E-mail: pollyana@amaes.org.br

11.4.2. A alteração de quaisquer dos dados de correspondência indicados acima e no preâmbulo deste instrumento, deverá ser informada imediatamente à parte contrária, sob pena de entender-se integralmente válida a comunicação enviada para o endereço antigo.

11.4.3. As Partes reconhecem que os e-mails e demais comunicações eletrônicas trocadas entre si constituem evidência e prova legal em âmbito judicial e extrajudicial, devendo serem preservadas em seu formato original para tais fins.

11.5. As Partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Termo de Parceria constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas.

11.6. Sem a prévia anuência por escrito da **ALOSVIT**, é terminantemente vedada à **AMAES** a utilização de marcas e logomarcas da **ALOSVIT**, Shopping Vitória, ou das demais empresas do grupo, assim como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços voluntários para a **ALOSVIT**.

11.7. As Partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Termo de Parceria e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h; e



d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, identidade de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

11.8. Cada uma das **Partes** garante à outra parte que:

a) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações contempladas neste instrumento; e

b) a assinatura e o cumprimento deste Termo de Parceria não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha quaisquer de seus direitos vinculados e/ou afetados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Termo de Parceria, as Partes elegem o foro da comarca de Vitória, estado do Espírito Santo, não se tratado o mesmo de foro privilegiado, mas sim, o competente em razão do local de sua execução.

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2024.

Luiz Raphael Meriquetti Brotto José Carlos Vieira Tavares Filho

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA
ALOSVIT

POLYANA PARAGUASSU POSSE

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO
AMAES

TESTEMUNHAS:

Leticia Dalvi

NOME: **Leticia Dalvi**
CPF: **08110828736**

Ana Claudia Zillmann Ribeiro

NOME: **Ana Claudia Zillmann Ribeiro**
CPF: **10707049709**